



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N.º 994

Projeto de Lei Complementar nº 14/20 de autoria da Mesa da Câmara

Dispõe sobre o padrão de vencimentos dos servidores da câmara municipal e dá outras providências.

Proc. Nº 18441/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste geral anual em 4,01%(quatro por cento e um centésimo), nos termos do que estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, aplicável à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente.

Parágrafo único – O reajuste não será aplicado aos vencimentos dos servidores cujas remunerações ultrapassem o subsídio do alcaide e por ele estejam limitadas.

Art. 2º - Fica concedido reajuste geral anual em 4,01%(quatro por cento e um centésimo), nos termos do que estabelecem a Constituição Bandeirante e a Constituição Federal, sendo tal, índice aplicado ao vale refeição dos servidores da Câmara Municipal de São Vicente.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 2 de abril de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal